



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 333/2025 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 15 de outubro 2025.

Referente: Resposta Ofício 166/2025 CMT.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar estudo do impacto financeiro para contratação temporária de profissionais da saúde.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Luzia Harue Suzukawa
Cordialmente,
LUZIA HARUE SUZUKAWA .
PREFEITA MUNICIPAL.

1

RECEBIDO

EM: 15/10/25

Leucos J. nob. Day
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 166/2025/CMT

Tamarana, 03 de outubro de 2025.

**A Senhora
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal
Tamarana PR**

**Assunto: Encaminha solicitação da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação, e
Tomada de Contas**

DD PA

Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a solicitação de informações enviada pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, referente a elaboração de estudo de impacto financeiro para contratação dos profissionais técnicos de enfermagem, em anexo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Identificação da Proposição

Objeto: Contratação Temporária de Enfermeiro CLT e Enfermeiro Estatutário

Base Legal: Projeto de lei específico para contratação temporária em análise pelo Legislativo.

Justificativa: O impacto se faz pertinente devido as contratações temporárias em substituição aos cargos vagos e os que vierem a ser necessários para atender a necessidade e o interesse público.

2. Caracterização do Cargo

Denominação Cargo	Enfermeiro CLT	Enfermeiro Estatutário
Quantidade de Vaga	01	01
Jornada de Trabalho	40 horas semanas	30 horas semanais
Vencimento Básico	4.466,92	4.133,88
Gratificações/Adicionais	303,60	303,60
Encargos Social	572,46	532,49
Total Mensal do Cargo	5.342,98	4.969,97

Despesa com Pessoal	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 9.208,00
Mensal	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 1.104,95

3. Estimativa de Impacto Financeiro

Apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que o cargo entrará em vigor e para os dois subsequentes:

Exercício	Quantidade de cargos	Despesa anual estimada (R\$)
Ano 2025 (vigência)	2	137.500,00
Ano 2026	2	150.000,00
Ano 2027	2	163.400,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Fórmula de referência: Despesa Anual = (Remuneração mensal + Encargos + Benefícios) × 13,33 × n cargos.

4. Fontes de Custeio

As despesas serão custeadas nas Ações 2.063 Manutenção Atenção Básica – Programática 08.001.10.10.301. Fonte de Recursos 1000 (LIVRE) e 2.396 Manutenção do Hospital São Francisco – Programática 08.001.11.10.302.

5. Impacto nos Limites da LRF

Considerando a despesa de pessoal atual do Poder Executivo apurado em Agosto do corrente exercício 45,64% acrescentando os valores estimados em cada exercício a projeção dos índices é a que segue:

	Ago/2025	Dez/2026	Dez/2027
Receita Corrente Líquida	75.436.272,16	91.425.277,76	100.604.915,52
Despesas Pessoal	34.567.249,65	40.279.766,64	44.305.128,23
Índice	45,82%	44,06%	44,04%

As projeções acima foram elaboradas com base nas despesas correntes e no comportamento histórico da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando que a criação do cargo não compromete os limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF, nem afeta o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, ficando abaixo do limite prudencial (51,3%) e o limite máximo (54%) da Receita Corrente Líquida.

6. Conclusão

O estudo comprova que a criação do cargo é compatível com as diretrizes da LDO, PPA e LOA. Não há extração dos limites da LRF. Assim, a despesa é viável.

Oportunamente, informo-lhes que o estudo do impacto financeiro dos técnicos de enfermagem 36h já foram devidamente encaminhados à esta casa legislativa, tendo em vista que a Lei 1.584/2025, que deu origem ao cargo é de 2025, e o estudo é realizado considerando o ano vigente e os dois subsequentes.

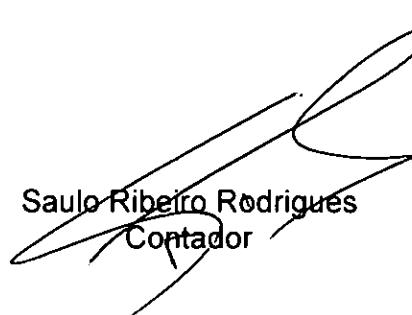




**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Tamarana, 15 de Outubro de 2025.


Viviane Granado Barreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde


Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador


Valdecir Almador Almeron
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PSS) DE ENFERMEIROS CELETISTAS E ENFERMEIROS ESTATUTÁRIOS.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por finalidade explicitar a metodologia adotada para a elaboração do **Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro** decorrente da contratação de enfermeiros CLT e estatutário por meio de PSS (Processo Seletivo Simplificado), no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tamarana, conforme projeto de lei em análise pela Câmara de Vereadores.

Considerando:

- Que sobre a remuneração incidem encargos patronais e reflexos legais, abrangendo 13º salário e férias;
- Que o cálculo considera o **pagamento integral do INSS Patronal** e os reflexos de **13,33 remunerações anuais**.

Em cumprimento ao disposto no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, observa-se:

- I – A contratação dos cargos está acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes;
- II – Haverá **declaração do ordenador de despesa**, atestando adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- § 2º – A estimativa é acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo** utilizadas, conforme planilha anexa.

Esta é a metodologia de cálculo.

Tamarana, 15 de outubro de 2025.


Viviane Granado Barreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PSS) DE ENFERMEIROS CELETISTAS E ENFERMEIROS ESTATUTÁRIOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de **ordenador das despesas**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS CLT e ENFERMEIROS ESTATUTÁRIO**, constante do Projeto de Lei já encaminhado e em análise ao Poder Legislativo, possui **adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes.

Tamarana, 15 de outubro de 2025.



Viviane Granado Barreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde